PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 /2025

Câmara Municipal de Capanema - PR
PROTOCOLO GERAL 723/2025
Data: 10/09/2025 - Horário: 09:59
Legislativo

Altera a estrutura administrativa da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, cria o cargo de Procurador-Geral do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei complementar:

Art. 1º Acrescentam-se os parágrafos 3º a 7º ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

...

§ 3º A competência dos órgãos da Administração Pública Municipal é definida nesta lei.

§ 4º Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

§ 5º Não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§ 6º O ato de delegação, publicado em meio oficial, especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado e a duração, podendo conter ressalva.

§ 7º As decisões adotadas por delegação considerar-se-ão editadas e de responsabilidade do delegado.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

...

Parágrafo único. Os órgãos públicos mencionados neste artigo são hierarquicamente subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo os ocupantes das funções de Secretários Munici-

pais e o Procurador-Geral do Município considerados agentes políticos, porque ocupantes de cargos estruturais relevantes e exercentes de funções governamentais e judiciais, conduzindo os negócios públicos do Município, decidindo e atuando com parcela de autonomia nos assuntos da competência de cada Secretaria e da Procuradoria. (NR)

Art. 3º Acrescenta-se o inciso IX no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

...

IX- a Coordenação de Fiscalização dos Contratos Administrativos Municipais - COFECAM.

Art. 4º Acrescenta-se o parágrafo 4º no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

...

§ 4º A Coordenação de Fiscalização dos Contratos Administrativos Municipais compete coordenar, com autonomia, as atividades de fiscalização dos contratos administrativos municipais, acompanhando inclusive a fase de liquidação de despesas públicas, primando pela economicidade dos gastos públicos e eficiência na execução dos serviços contratados pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º O art. 11 da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Município (PGM) tem como estrutura básica: (NR)

I – o Gabinete do Procurador-Geral do Município; (NR)

II – o Gabinete de cada Procurador Municipal; (NR)

III – a Divisão de Atendimento e de Processamento de Dados da PGM; (NR)

IV – a Divisão da Dívida Ativa; (NR)

V – a Câmara de Conciliação Extrajudicial do Município. (NR)

§ 1º O Procurador Geral, será provido em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os Procuradores Municipais, serão providos em caráter efetivo.

Art. 6º. A Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos arts. 11-A e 11-B:

> **Art. 11-A.** O Procurador Geral será escolhido dentre os Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, considerado agente político, chefe da Procuradoria-Geral do Município, com status de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.
>
> **Art. 11-B.** Compete ao Procurador-Geral do Município, sem prejuízo da atuação dos Procuradores Municipais de carreira:
> I – Dirigir e supervisionar as atividades da Procuradoria-Geral do Município, estabelecendo as diretrizes de atuação do órgão;
> II – Colaborar com o Prefeito na definição de estratégias institucionais e na articulação política e administrativa, especialmente em matérias que demandem coordenação da atuação da Procuradoria-Geral do Município;
> III – Representar o Município em órgãos colegiados, conselhos e fóruns de âmbito administrativo, político e institucional;
> IV – Propor ao Prefeito Municipal medidas e políticas de interesse público, bem como a criação ou revogação de atos normativos e regimentos internos do órgão;
> V – Gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados à Procuradoria-Geral do Município e supervisionar a correta distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência;
> VI – Coordenar a gestão de pessoas e as atividades administrativas da PGM, garantindo a organização e a coerência institucional;
> VII – Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. O art. 12 da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 12.** À Procuradoria-Geral do Município (PGM), instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, compete exercer, por meio de seus Procuradores de carreira: (NR)
> ...
> **§ 2º** Aos Procuradores Municipais de provimento efetivo, juntamente com o Procurador-Geral do Município, é assegurada a distribuição dos honorários de sucumbência provenientes das demandas em que o Município seja parte. (NR)

...

Art. 8º Acrescenta-se o art. 12-A à Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023:

Art. 12-A. Os honorários advocatícios de sucumbência, de acordos judiciais ou fixados por arbitramento judicial, das causas em que for parte o Município de Capanema, suas autarquias e fundações, pertencem originariamente aos membros da Procuradoria-Geral do Município (PGM), devendo ser rateados entre o Procurador-Geral do Município e os Procuradores Municipais de carreira, na forma desta Lei Complementar e de seu regulamento.

§ 1º Os honorários de que trata este artigo têm natureza remuneratória e orçamentária, não se incorporam ao vencimento e não servirão de base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º Os encargos previdenciários incidentes sobre os honorários advocatícios serão recolhidos pelo Município, na condição de responsável tributário pelo repasse das verbas.

§ 3º Não participarão do rateio de que trata este artigo:

I – o Procurador-Geral ou Procurador Municipal que:

a) não mais integrar o quadro de servidores do Município;

b) estiver aposentado;

c) estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II – os pensionistas.

§ 4º O rateio observará o princípio da igualdade entre o Procurador-Geral do Município e os Procuradores Municipais de carreira, consideradas a data de posse de cada integrante e a proporcionalidade da jornada efetivamente cumprida, assegurada a exclusão prevista no § 3º.

§ 5º O crédito do rateio apurado na forma deste artigo será creditado aos beneficiários juntamente com a respectiva folha de pagamento mensal.

§ 6º Aplicado o teto remuneratório ou definido o valor devido a cada membro da PGM no mês de referência, eventuais valores remanescentes serão distribuídos nos meses subsequentes.

§ 7º O valor distribuído a cada Procurador a título de honorários advocatícios integrará a sua remuneração mensal, observado como limite o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, equivalente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 8º A participação do Procurador-Geral do Município na distribuição dos honorários de sucumbência restringe-se àqueles que venham a ser fixados a partir da vigência desta Lei Complementar, não se aplicando aos honorários já fixados anteriormente.

Art. 9º O art. 48 da Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (...)
I - (...)
a) CCE-8, com valor de R$ 9.849,27; (NR)
b) CCE-7, com valor de R$10.341,45; (NR)
c) CCE-6, com valor de R$ 9.294,08; (NR)
d) CCE-5, com valor de R$ 6.835,50; (NR)
e) CCE-4, com valor de R$ 5.479,43; (NR)
f) CCE-3, com valor de R$ 4.481,66; (NR)
g) CCE-2, com valor de R$ 3.390,19; (NR)
h) CCE-1, com valor de R$ 2.431,01.
...

Art. 10 O art. 50 da Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. (...)
I - 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-8; (NR)
II- 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-7; (NR)
III - 6 (seis) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-6; (NR)
IV - 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-5; (NR)
V - 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-4; (NR)
VI- 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-3; (NR)
VII - 7 (sete) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-2; (NR)
VIII - 6 (seis) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-1.
Parágrafo único. (...)

I - o CCE-8 poderá ser destinado ao cargo de Procurador Geral do Município; (NR)
II - o CCE-7 poderá ser destinado ao cargo de Controlador Geral do Município; (NR)
III - os CCE-6 poderão ser destinados aos seguintes cargos: (NR)
a) Diretor-Geral; (NR)
b) Assessor Jurídico de Governo; (NR)
c) Secretário Executivo do DECAP; (NR)
d) Assessor de Convênios. (NR)
IV - os CCE-5 poderão ser destinados aos seguintes cargos: (NR)
a) Chefe de Gabinete; (NR)
b) Assessor de Comunicação.(NR)
V - os CCE-4 poderão ser destinados aos seguintes cargos:(NR)
a) Diretor de Departamento;(NR)
b) Chefe de Divisão Especial;(NR)
c) Assessor Especial. (NR)
VI- os CCE-3 poderão ser destinados aos seguintes cargos: (NR)
a) Coordenador Administrativo do CMEI Pingo de Gente; (NR)
b) Assessor; (NR)
c) Coordenador ou outra nomenclatura estabelecida em Decreto. (NR)
VII - os CCE-2 poderão ser destinados a cargos de Assessores ou outra nomenclatura estabelecida em Decreto. (NR)
VIII- os CCE-1 poderão ser destinados a cargos de Assessores ou outra nomenclatura estabelecida em Decreto.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, no exercício de 2025, correrão nas dotações já existentes da Procuradoria Geral do Município, incluídos os Gabinetes dos Procuradores Municipais.

Art. 12º Fica revogado o inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar n.º 16 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores

As mudanças propostas nas Leis Complementares Municipais, apresentadas neste projeto, têm por fim, por um lado, permitir melhor distribuição de atribuições e competências, utilizando-se do instituto da delegação, já presente em leis gerais que tratam do ato administrativo, como a Lei nº 9.784/99. Por outro lado, o projeto visa aprimorar a gestão jurídica do Município, garantindo maior eficiência e segurança nas atividades da Procuradoria-Geral.

Como se sabe, a desconcentração e a segregação de funções contribuem para uma administração pública mais responsável e democrática. A desconcentração promove a participação cidadã e o engajamento nas decisões que afetam suas vidas, enquanto a segregação de funções assegura que a atuação do poder público seja monitorada e regulada por diferentes esferas, garantindo um funcionamento mais justo e ético. Dessa forma, ambos os conceitos são fundamentais para a construção de uma administração pública sólida e comprometida com a integridade e o bem-estar social.

Com o intuito de atender às previsões e metas contidas na nova lei de licitações, procurou-se criar uma unidade administrativa responsável pela fiscalização dos contratos administrativos municipais. A fiscalização de contratos administrativos municipais é um poder-dever da Administração Pública, que deve ser feita por um ou mais representantes do órgão administrativo. O objetivo é garantir que o contrato seja executado de acordo com o previsto, que as obrigações sejam cumpridas e que as cláusulas contratuais sejam respeitadas.

No que tange à Procuradoria-Geral do Município, a criação de um cargo de Procurador-Geral com status de agente político visa solucionar um problema de gestão e de liderança interna na instituição. A intenção é que um profissional de livre escolha do Chefe do Executivo possa coordenar e supervisionar a atuação dos Procuradores de carreira, garantindo a eficiência das atividades e um alinhamento estratégico com as políticas públicas municipais. Esse modelo já é adotado com sucesso em diversos Municípios do Paraná, tanto nos maiores (Curitiba, Ponta Grossa) quanto nos menores (Antonina, Morretes, Paranaguá), o que demonstra sua eficácia na organização da advocacia pública.

Inclusive, o Supremo Tribunal Federal (STF), de forma unânime, na Ação Direta de Constitucionalidade 6.331 decidiu que a criação de procuradorias municipais

estão condicionadas à escolha direta de cada município, a partir da prerrogativa de sua respectiva auto-organização.

Naquela ocasião, o STF entendeu que cada município tem o poder de auto-organização, que não pode ser restringido pela Constituição do Estado ou por outra legislação, e assim possuem o direito de escolher o que melhor se ajusta às suas condições particulares locais.

Já a inclusão do Procurador-Geral no rateio dos honorários de sucumbência se justifica pela natureza singular e política do cargo, por simetria com o disposto no artigo 131 da Constituição Federal, que trata do Advogado-Geral da União.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) já manifestou o entendimento de que o Procurador-Geral, pode receber tais verbas, diferenciando-o dos demais servidores comissionados.

No plano administrativo e orçamentário, o impacto decorrente da criação do cargo está expressamente mensurado no demonstrativo anexo, o qual comprova que a despesa se mantém dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal no que tange às despesas com pessoal.

Cabe destacar que a remuneração fixada é equivalente à de Secretário Municipal, conferindo isonomia e coerência hierárquica dentro da estrutura administrativa do Município, sem qualquer distorção remuneratória.

Diante disso, e em face das relevantes razões de ordem técnica, jurídica e gerencial apresentadas, que visam aprimorar a atuação da Administração Municipal e garantir a eficiência da gestão pública, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei complementar, essencial para o fortalecimento institucional do Município

Referências Legislativas e Jurisprudenciais:

https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/3/000197008.pdf

https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sessao-100414-processo-n%C2%BA-20453013-acordao-n%C2%BA-239014-tribunal-pleno/254832

https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/so-advogados-concursados-e-procurador-geral-podem-receber-verbas-sucumbenciais/12298/N

https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/antonina/lei-ordinaria/2024/0/4/lei-ordinaria-n-4-2024-cria-regulamenta-e-organiza-a-procuradoria-geral-do-municipio-de-antonina-dentre-outras-providencias

https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-complementar/2025/7/70/lei-complementar-n-70-2025-dispoe-sobre-a-estrutura-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-morretes-e-da-outras-providencias

https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=516300&ori=1

https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2185109

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2025

Nelvor Kessler
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

REFERÊNCIA: Impacto orçamentário para criação de cargos comissionados de Procurador Geral – Valor R$ 9.849,27

Em referência a solicitação de documentos para a realização das despesas com a criação do cargo acima, informamos:

1) Os cálculos iniciais com base nos valores mensais apresentados no pedido estão detalhados na planilha de CALCULO INICIAL, perfazendo um montante previsto para 2025 de R$ 49.015,22 e para 2026 R$ 160.279,77, para a definição dos valores foi utilizado os seguintes critérios:

PREVISÃO DE INICIO DA CONTRATAÇÃO:	10/2025
PREVISÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL 2026:	5%
ALIQUOTA INSS 2026:	16%

2) Considerando a informação dos custos mensais, e as funções desenvolvidas pelos servidores foram estabelecidos as fontes de pagamento, conforme disponibilidade orçamentárias existentes e em adequação, conforme as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária e previsão de recursos financeiros que traduzem o seguinte montante de despesa

FONTE DE RECURSOS	2025	2026
000 Recursos Ordinários (Livres)	49.015,22	160.279,77

3) Com o estudo dos dispêndios necessários e as fontes de recursos para a realização da despesa, chegamos ao impacto orçamentário e financeiro com a indicação do provável índice da despesa com pessoal, detalhado em planilha anexa:

	INDICE ATUAL	INDICE COM AUMENTO
Indice de 2024	43,86%	
Projeção para 2025	48,82%	48,86%
Projeção para 2026	48,51%	48,63%
Projeção para 2027	48,05%	48,17%
Projeção para 2028	47,60%	47,72%

4) A despesa está autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto do Ar. 20 da Lei 1897/2024, estando de acordo com a Lei do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, com possibilidade de ampliação, por se tratar de ações já

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 08/09/2025 16:11:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código:
08a75741-23d2-462d-8130-3ab365bc0420

desenvolvidas no âmbito da Procuradoria Municipal, em observância ao disposto no Art. 17 §§ 1° e 2° da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

IRANICE BUREI MAYER

Assinado de forma digital por IRANICE BUREI MAYER
Dados: 2025.09.08 16:08:41 -03'00'

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade – CRC 036346-PR

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 08/09/2025 16:11:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código:
08a75741-23d2-462d-8130-3ab365bc0420

Assinaturas

Processo: 2679/2025 Data: 02/09/2025 11:33:00
Requerente: CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
Contato: CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
Assunto: Geral
Descrição: Impacto Orçamentário

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com
o código 08a75741-23d2-462d-8130-3ab365bc0420

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 08/09/2025 16:11:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código:
08a75741-23d2-462d-8130-3ab365bc0420

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CÁLCULO DE CUSTOS DE VENCIMENTOS ANUAIS

Criação de Cargos Comissionados

CARGO	SECRETARIA	VAGAS	SALARIO BASE	Grat e/ou Adic	TOTAL	VERBAS ANUAIS	ENCARGOS	TOTAL ANUAL POR CARGO	PREVISÃO AUMENTO 2025	PREVISÃO AUMENTO 2026
PROCURADOR GERAL	PGM	1	9.849,27	R$ 0,00	9.849,27	131.290,77	15.754,89	**147.045,66**	**49.015,22**	**160.279,77**
					0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
					0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
					0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
					0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
					0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PREVISÃO DE VALORES ANUAIS								**147.045,66**	**49.015,22**	**160.279,77**

PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO : 1/10/2025

REVISÃO GERAL ANUAL 2026 5%

AUMENTO REAL 2026 16%

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 08/09/2025 16:11:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 17e7f470-4875-4569-ab82-6e22e3dff225

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

IMPACTO ÍNDICE DE PESSOAL

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

	TOTAL ANO	VALORES A ACRESCER	TOTAL
DESPESA PESSOAL 2024	49.172.865,56		49.172.865,56
DESPESA PESSOAL 2025	58.013.192,30	49.015,22	58.062.207,52
DESPESA PESSOAL 2026	61.098.413,94	160.279,77	61.258.693,71
DESPESA PESSOAL 2027	64.153.334,63	166.690,96	64.320.025,59
DESPESA PESSOAL 2028	67.361.001,36	173.358,60	67.534.359,97
RECEITA COR. LIQUIDA 2024	112.100.552,30		
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	118.826.585,44		
RECEITA COR. LIQUIDA 2026	125.956.180,56		
RECEITA COR. LIQUIDA 2027	133.513.551,40		
RECEITA COR. LIQUIDA 2028	141.524.364,48		
	INDICE ATUAL	INDICE COM AUMENTO	
Indice de 2024	43,86%		
Projeção para 2025	48,82%	48,86%	
Projeção para 2026	48,51%	48,63%	
Projeção para 2027	48,05%	48,17%	
Projeção para 2028	47,60%	47,72%	

	AGOSTO	JAN A JULHO 2025	AGO A DEZ 2025
Despesa com pessoal prevista	R$ 4.415.778,61	R$ 30.047.203,45	R$ 27.965.988,85
Prazo previsto para contratação		1/10/2025	

Consideramos a despesa liquida de pessoal, com as deduções legais aplicaveis conforme TCE/PR

Consideramos recomposição de 5,0% a.a. em 2026, 2027 e 2028

Consideramos como previsão da receita a partir de 2026 elevações de 6% a.a.

CAPANEMA, 08 DE SETEMBRO 2025

IRANICE BUREI MAYER
CRC 036346-PR

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 08/09/2025 16:11:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 17e7f470-4875-4569-ab82-6e22e3dff225

Assinaturas

Processo: 2679/2025 Data: 02/09/2025 11:33:00
Requerente: CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
Contato: CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
Assunto: Geral
Descrição: Impacto Orçamentário

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com
o código 17e7f470-4875-4569-ab82-6e22e3dff225

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 08/09/2025 16:11:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 08/09/2025 16:11:12.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 17e7f470-4875-4569-ab82-6e22e3dff225